



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0044/2026

Em, 06 de março de 2026

INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE ACOlhIMENTO E APOIO ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ABRANGENDO AQUELES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO OU DIAGNOSTICADOS COM DOENÇAS RARAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º A referida Lei, dispõe sobre instituir a Rede Municipal de Acolhimento e Apoio às Famílias de Crianças e Adolescentes, abrangendo aqueles em tratamento oncológico ou diagnosticados com Doenças Raras, no âmbito do Município de Cabo Frio.

Art. 2º A Rede Municipal de Acolhimento e Apoio tem como objetivos:

I- Assegurar atenção integral, humanizada e contínua às crianças e adolescentes em tratamento oncológico ou diagnosticados com doenças raras, bem como a seus familiares;

II- Promover a proteção social, o acolhimento e o acompanhamento especializado dos beneficiários da Rede, em consonância com as políticas públicas de saúde, assistência social, educação e áreas afins;

III- Favorecer a articulação e a integração intersetorial das políticas públicas voltadas ao diagnóstico precoce, ao tratamento adequado, à reabilitação e à assistência multiprofissional;

IV- Contribuir para a ampliação do acesso aos serviços e ações necessárias à efetividade do tratamento e à continuidade do cuidado;

V- Fomentar a conscientização social e a disseminação de informações relacionadas ao câncer infantojuvenil e às doenças raras.

Art. 3º A Rede Municipal de Apoio será composta, no mínimo, por representantes das seguintes áreas:

I- Secretaria Municipal de Saúde;

II- Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- Secretaria Municipal de Educação;

IV- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V- Entidades e organizações da sociedade civil que atuem no apoio a crianças e adolescentes com câncer e diagnosticados com Doenças Raras.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 4º A Rede Municipal de Acolhimento e Apoio contará com atendimento multiprofissional, a ser prestado por equipe composta por:

- I- Médicos;
- II- Psicólogos;
- III- Assistentes sociais;
- IV- Nutricionistas;
- V- Fisioterapeutas;
- VI- demais profissionais necessários ao tratamento integral dos pacientes.

Art. 5º A implementação da Rede Municipal de Acolhimento e Apoio possibilitará ao Município a celebração de instrumentos jurídicos de cooperação com entidades públicas e privadas, em âmbito federal, estadual e municipal, com o objetivo de promover o fortalecimento de mecanismos de acolhimento, proteção e apoio, observada a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação oficial, estabelecendo os critérios de acesso, funcionamento e abrangência da Rede de Apoio a que se refere esta Lei.

Art. 7º As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.

Art. 8º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2026.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cabo Frio, a Rede Municipal de Acolhimento e Apoio às Famílias de Crianças e Adolescentes em tratamento oncológico ou diagnosticados com Doenças Raras, medida que se revela de extrema relevância social, humanitária e de saúde pública.

O diagnóstico de câncer infantojuvenil ou de Doenças Raras impõe às crianças, adolescentes e seus familiares uma rotina marcada por desafios médicos, emocionais, sociais e financeiros. Além da complexidade do tratamento, que muitas vezes exige deslocamentos frequentes, acompanhamento multiprofissional e cuidados contínuos, as famílias enfrentam impactos significativos em sua renda, organização familiar e saúde mental. Nesse contexto, torna-se indispensável a atuação coordenada do Poder Público para garantir atendimento integral, humanizado e contínuo.

A proposta visa assegurar a articulação intersetorial entre as áreas de saúde, assistência social e educação, promovendo um acompanhamento estruturado e eficaz. Ao integrar órgãos municipais e entidades da sociedade civil, a Rede permitirá maior eficiência na identificação precoce dos casos, no encaminhamento adequado para tratamento, na reabilitação e na oferta de suporte psicossocial às famílias, fortalecendo a proteção social e reduzindo vulnerabilidades.

Além disso, a possibilidade de celebração de parcerias e instrumentos de cooperação com entes públicos e privados amplia a capacidade de atuação do Município, promovendo o fortalecimento das políticas públicas já existentes e garantindo maior alcance e efetividade às ações desenvolvidas.

A instituição da Rede Municipal de Acolhimento e Apoio representa, portanto, um avanço significativo na consolidação de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da proteção integral da criança e do adolescente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei demonstra-se necessário e socialmente justo, ao estruturar uma política pública permanente de acolhimento, cuidado e suporte às famílias que enfrentam situações de extrema sensibilidade, contribuindo para a promoção da vida, da inclusão social e da garantia de direitos no Município de Cabo Frio.